

## **Aula 00**

Lei Complementar nº 840/2011 – (Parte 01)

Estatuto dos Servidores Públicos Distritais

**Professor Vinício Ferreira**

---

## Sumário

---

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>3</b>
INFORMAÇÕES SOBRE O ATUAL CONCURSO	4
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011 – PARTE 01</b>	<b>6</b>
<i>Das Disposições Preliminares</i>	6
<i>Dos Cargos Públicos e das Funções de Confiança</i>	9
<b>QUESTÕES COMENTADAS</b>	<b>14</b>
<b>LISTA DE QUESTÕES</b>	<b>22</b>
<b>GABARITO</b>	<b>26</b>
<b>RESUMO DIRECIONADO</b>	<b>27</b>

## Apresentação

Olá, amigo(a), tudo bem com você?

É com enorme satisfação que faço parte da equipe Direção Concursos, curso preparatório para concursos públicos da maior qualidade e credibilidade, e que estou aqui, diante de você, para estudarmos para o concurso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF.

Sou o Professor Vinício Ferreira. Irei ministrar esse curso sobre Legislação Específica.

Antes de iniciarmos nossos estudos, irei contá-lo um pouco sobre minha trajetória para que eu chegasse até aqui, diante de você, para contribuir com a sua futura aprovação.

Sou **integrante da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF**. Ocupo o cargo de Agente de Polícia Civil há 05 (cinco) anos. Fui aprovado no último concurso, aplicado no ano de 2013. Há 04 (quatro) anos, iniciei minha jornada como professor de cursos preparatórios para concursos públicos.

**Minha história como concurseiro tem a seguinte trajetória:** tive uma sorte diferente dos demais candidatos aprovados em certames públicos, fui aprovado no primeiro concurso em que me inscrevi.

Em meados de 2009/2010, inscrevi-me e fui aprovado no concurso para o cargo de Educador Social da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado de Goiás. Eu trabalhava com o trato direto com os adolescentes em conflito com a lei, numa unidade destinada ao cumprimento da medida socioeducativa de internação. Lembra da FEBEM, atual Fundação Casa? Pois, é, foi em um ambiente semelhante em que eu iniciei minha jornada como servidor público. Na época, como exercia minhas funções em regime de plantão, por escala, no período noturno, continuei com o meu emprego na iniciativa privada.

**Meus horários eram os seguintes:** na iniciativa privada, trabalhava em horário comercial, de 08:00 as 17:30, de segunda a sexta; no sábado, de 08:00 as 12:00; no serviço público, trabalhava no período noturno, numa escala de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso.

**Por que estou lhe contando esse período de minha vida e falando, inclusive, dos meus horários?** Quero mostrar a você, caro(a) concurseiro(a), que é possível ser aprovado em concursos públicos mesmo dispondo de pouco tempo para estudar.

Minha história como concurseiro prosseguiu. Em 2012, resolvi estudar para outros certames. Já me encontrava cansado da rotina de trabalhar em 02 (dois) lugares. Acredite, eu ainda fazia “bico” em um terceiro trabalho. Ainda em 2012, fui aprovado em diversos concursos públicos, como CORREIOS, Caixa Econômica Federal, entre outros. Embora em alguns desses concursos em que fui aprovado, a remuneração fosse melhor, até mesmo maior da que eu dispunha nos 02 (dois) trabalhos, uma vontade maior tomou conta de mim: **queria ser policial**.

No final de 2012, comecei a estudar para os concursos das carreiras policiais. Em 2013, consegui ser aprovado em vários concursos públicos, principalmente na área de segurança pública. Fui aprovado, por exemplo, nos concursos da PRF e da PCDF (agente e **escrivão**), 02 (duas) das maiores instituições policiais deste país.

No ano de 2014, tive umas das principais experiências de minha vida:  **cursos de formação**. Caro aluno(a), tive a satisfação de ser um dos aprovados na PRF que tiveram a honra de integrar os candidatos que inauguraram a ANPRF – Academia Nacional de Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis/SC. Em seguida, fiz o curso de formação da Polícia Civil do Distrito Federal, na Academia da PCDF, optando, após análise de uma série de variáveis, por este cargo, que ocupo até o presente momento.

## Hoje, tenho orgulho em ser Agente de Polícia da PCDF.

Como você pôde observar, eu tinha pouca disponibilidade de tempo para me preparar para as provas, mas, mesmo assim, consegui ser aprovado em muitos concursos.

Como eu consegui?

Eu priorizava a qualidade em detrimento da quantidade. Além disso, eu sempre tive muita disciplina para estudar: hora de estudar era hora de estudar, sem nenhuma distração ou algo que pudesse atrapalhar minha jornada de estudos.

Sendo assim, recomendo estes pilares para embasar os seus estudos: **qualidade e disciplina**.

Acredito fielmente que você possa obter êxito em sua jornada como candidato a vagas em concursos públicos, tornando-se integrante da PGDF, independentemente da trajetória pela qual você passou para chegar até aqui, diante deste material.

Irei fazer o possível para trazer o conteúdo pertinente da maneira que é mais cobrado em prova. Meu objetivo é fazer com que você gabarite as questões desta disciplina.

## Informações sobre o atual Concurso

O concurso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal será aplicado pela banca examinadora **CESPE**, atual **CEBRASPE**.

O atual concurso, que oferece 100 (cem) vagas, tem como período de inscrição as datas de 03/02/2020 a 20/02/2020.

A nossa disciplina se encontra na parte direcionada aos “conhecimentos básicos” do seu concurso, cuja prova será aplicada na data provável de 22/03/2020.

Sua prova será composta por 120 (cento e vinte) itens, divididos da seguinte forma:

- ✓ 50 (cinquenta) itens referentes aos conhecimentos básicos;
- ✓ 70 (setenta) itens referentes aos conhecimentos específicos.

A parte de conhecimentos básicos, que contará com 50 (cinquenta) questões, tem como conteúdo as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa; Conhecimentos sobre o Distrito Federal e **Legislação**.

Com base nas informações acima, é possível de se constatar que a nossa matéria possui uma importância primordial para a sua aprovação, podendo ser objeto de muitas questões.

É possível que tenhamos até 15 ou mais itens de legislação na sua prova.

Por isso, foco total na análise deste material, que contribuirá demais com a sua futura aprovação no concurso da PGDF.

Nosso curso terá a seguinte sequência de aulas:

Aula	Conteúdo
00	Lei Complementar nº 840/2011 (parte 01)
01	Lei Complementar nº 840/2011 (parte 02)
02	Lei Complementar nº 840/2011 (parte 03)
03	Lei Complementar nº 840/2011 (parte 04)
04	Decreto Distrital nº 36.756/2015 e suas alterações
05	Lei Complementar nº 395/2001 e suas alterações

Todos os tópicos abordados em nosso curso são muito importantes e têm grandes chances de serem abordados em sua prova.

É fundamental que você leia o texto da lei propriamente dita, para ficar atento(a) à literalidade dos dispositivos.

Utilizarei, em nosso curso, sempre que possível e disponível, questões da Banca **CEBRASPE**.

Entretanto, já vou adiantando que, em algumas aulas, será necessária a utilização de questões de outras bancas examinadoras, sendo que a grande maioria delas serão adaptadas para o "estilo CEBRASPE", e também será necessária a utilização de **questões "inéditas"**, que serão confeccionadas por mim mesmo para que você tenha uma boa quantidade de questões para resolver.

**Bons estudos**

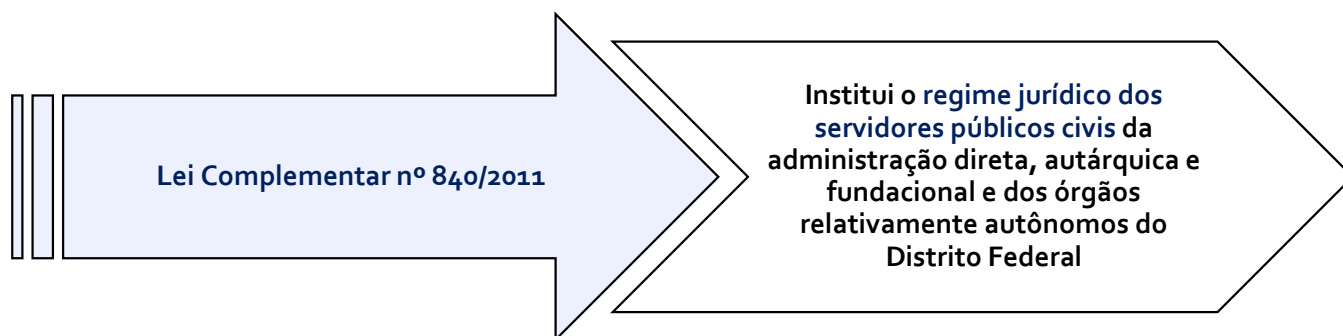
## Lei Complementar nº 840/2011 – Parte 01

Na aula de hoje, estudaremos as **disposições introdutórias** relacionadas à Lei Complementar nº 840/2011.

### Das Disposições Preliminares

Professor, qual a **finalidade** da Lei Complementar nº 840/11?

Amigo(a), a Lei Complementar nº 840/2011 tem como finalidade dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.



Professor, o que é regime jurídico?

**Resposta:** entenda regime jurídico como o conjunto de princípios e regras que regem a relação jurídico/funcional entre o servidor público e a administração pública.

É no regime jurídico, no nosso caso, na Lei Complementar nº 840/2011, que se dispõe as regras referentes aos direitos, vantagens, obrigações, prerrogativas, faltas disciplinares, respectivas sanções, regras para processo, julgamento e aplicação de penalidades, entre outros.

Pode-se entender a Lei Complementar nº 840/2011 como sendo o **estatuto dos servidores públicos civis do Distrito Federal**.

Por que foi editada uma Lei Complementar para tratar do regime jurídico dos servidores públicos civis, já que, geralmente, esse tema é abordado por meio de Lei Ordinária?

Caro(a) aluno(a), foi editada uma Lei Complementar por força do Artigo 75, Parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Observe:**

Art. 75. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos Deputados da Câmara Legislativa e receberão numeração distinta das leis ordinárias.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, constituirão leis complementares, entre outras:

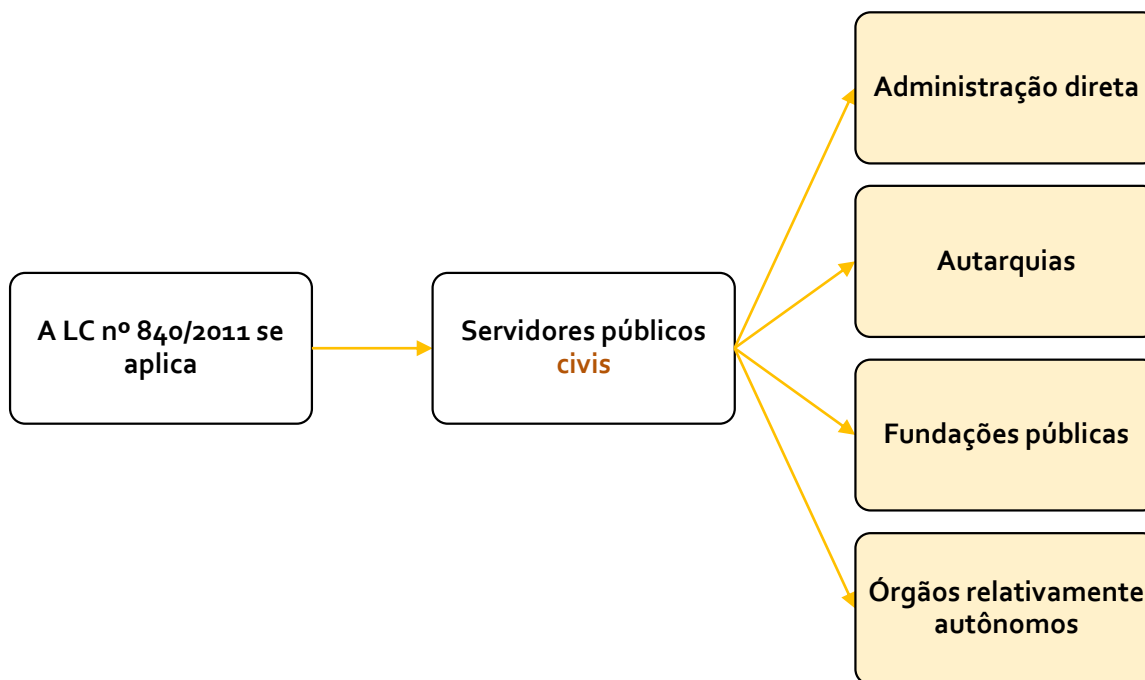
II – **o regime jurídico dos servidores públicos civis.**

A seguir, listarei alguns agentes, órgãos e entidades públicos para que você compreenda a aplicação da Lei Complementar nº 840/2011.

A quem se aplica a LC nº 840/11?	
<input checked="" type="checkbox"/> Servidores Públicos Civis <input type="checkbox"/> Militares <input type="checkbox"/> Empregados Públicos	<input checked="" type="checkbox"/> Administração Direta <input checked="" type="checkbox"/> Autarquias <input checked="" type="checkbox"/> Fundações Públicas <input checked="" type="checkbox"/> Órgãos Relativamente Autônomos <input type="checkbox"/> Empresas Públicas <input type="checkbox"/> Sociedades de Economia Mista

Para fins de conhecimento, saiba que o Decreto Distrital nº 32.716/2011 estabelece que são órgãos relativamente autônomos da administração direta o **Jardim Botânico do Distrito Federal** e o **Arquivo Público do Distrito Federal**.

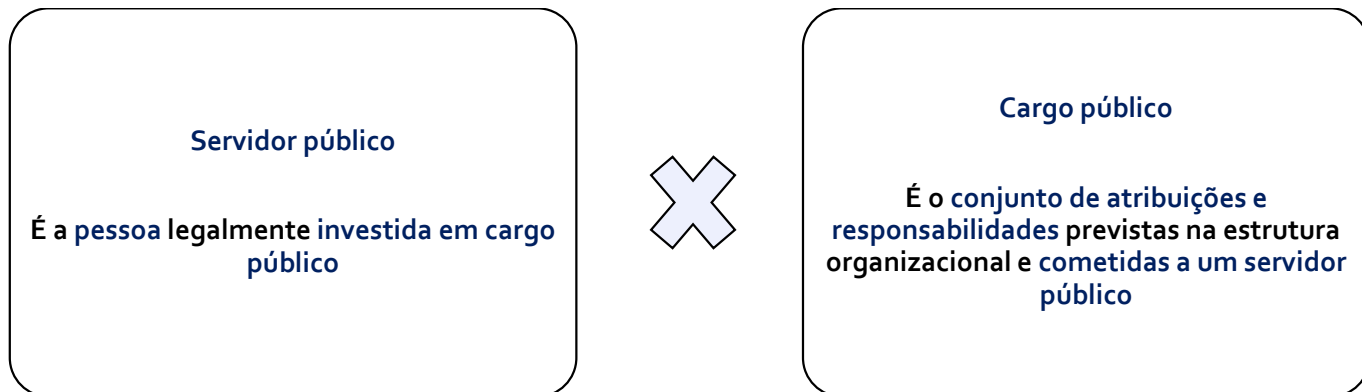
Aplicação da LC nº 840/11:



Importante:

A LC nº 840/11 **não se aplica** aos militares e aos empregados públicos

A seguir, você verá alguns **conceitos importantes**:



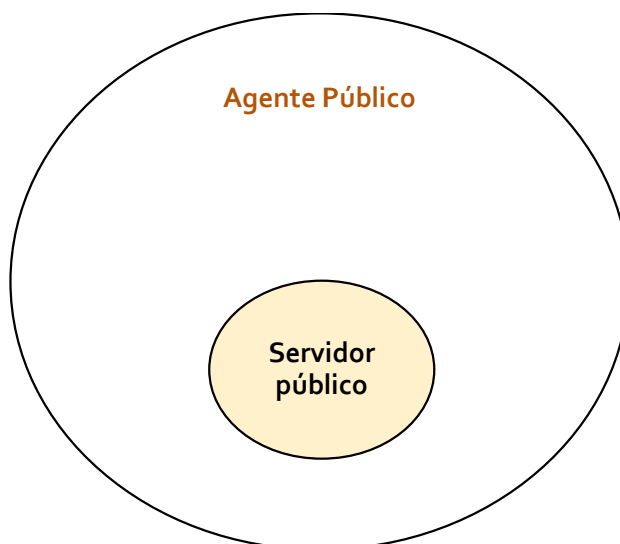
Entenda que o conceito de servidor público é bem menos abrangente do que o conceito de agente público, que pode ser extraído do Artigo 2º da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**Analise:**

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, **nomeação**, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, **cargo**, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Com base nas informações contidas no Artigo 2º, visto logo acima, pode-se concluir que o conceito de agente público é bem mais amplo e abrangente do que o conceito de servidor público, sendo este muito importante para fins de aplicação da Lei objeto de nosso estudo.

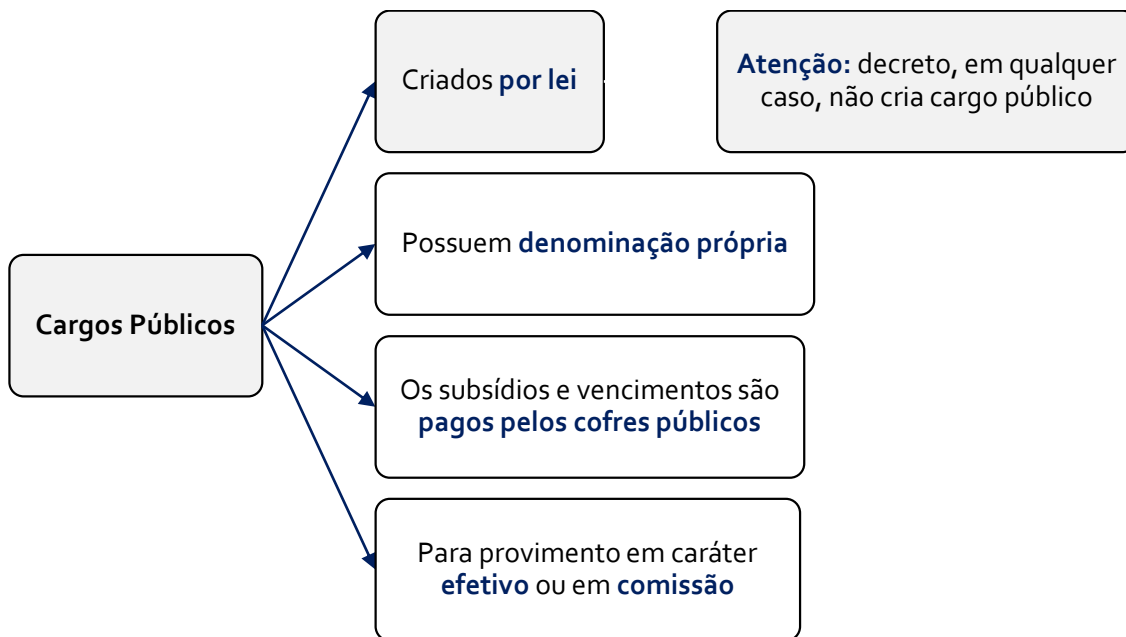
Entenda da seguinte forma, para facilitar sua visão sobre a diferença entre agente público e servidor público:



Você pode observar que o conceito de servidor público, menos abrangente, encontra-se inserido no conceito de agente público, mais abrangente.



As informações a seguir, sobre os cargos públicos, são muito importantes para a sua prova:



### Dos Cargos Públicos e das Funções de Confiança

A seguir, segue os Artigos 4º e 5º da LC nº 840/2011, que serão muito importantes para o estudo que se segue:

Art. 4º A investidura em cargo de provimento efetivo depende de prévia aprovação em concurso público.

Art. 5º Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

É sempre muito importante para o estudo de Estatutos de Servidores Públicos se conhecer as principais diferenças entre cargos efetivos e cargos em comissão.

Observe:

Cargo efetivo	Cargo em Comissão
Depende de <b>prévia aprovação</b> em concurso público	São de <b>livre nomeação e exoneração</b> pela autoridade competente
<b>Adquire</b> estabilidade	<b>Não adquire</b> estabilidade
São destinados às <b>mais variadas atividades</b> no âmbito do serviço público, principalmente as que são típicas de Estado	São destinados <b>exclusivamente</b> às atribuições de direção, chefia e assessoramento

Para facilitar a sua compreensão, a própria Lei Complementar nº 840/2011 apresenta o que vem a ser cargos em comissão de **direção**, de **chefia** e de **assessoramento**.

Direção	Chefia	Assessoramento
Aquele cujo desempenho envolva <b>atribuições de administração superior</b>	Aquele cujo desempenho envolva <b>relação direta e imediata de subordinação</b>	Aquele cujas atribuições sejam <b>para auxiliar</b> : <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Os <b>detentores de mandato eletivo</b></li> <li>➤ Os <b>ocupantes de cargos vitalícios</b></li> <li>➤ Os <b>ocupantes de cargos de direção ou de chefia</b></li> </ul>

**Preste bastante atenção:** caro(a), aluno(a), há um **percentual mínimo** dos cargos em comissão que deve ser provido por servidor público de carreira, nos casos e condições previstos em lei.

Professor, qual é o percentual?

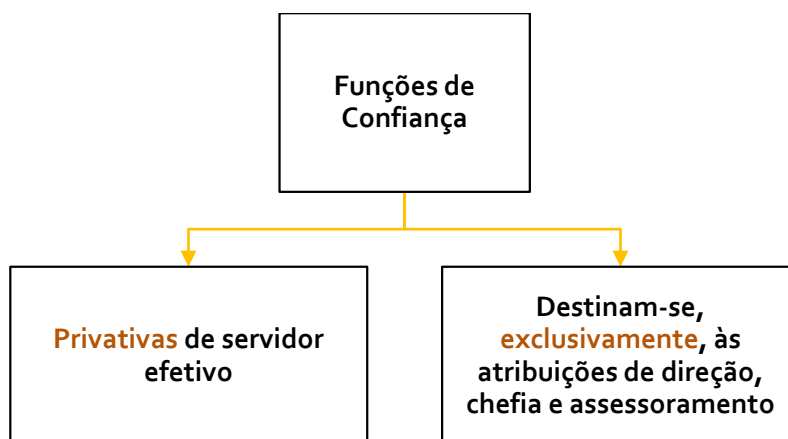
**Resposta:** o percentual será, **no mínimo, de 50% (cinquenta por cento)**.

Art. 5º § 2º Pelo menos **cinquenta por cento** dos cargos em comissão devem ser providos por servidor público de carreira, nos casos e condições previstos em lei.

A aplicação do percentual visto logo acima não afasta a natureza de livre nomeação dos cargos em comissão, já que a autoridade competente irá nomear os ocupantes destes cargos sempre de forma livre, inclusive aqueles que são destinados aos servidores de carreira.

Além dos cargos em comissão, têm-se, também, as funções de confiança.

As funções de confiança também **se destinam, exclusivamente, às atribuições de direção, de chefia e de assessoramento**, contudo, **são privativas de servidor efetivo**.



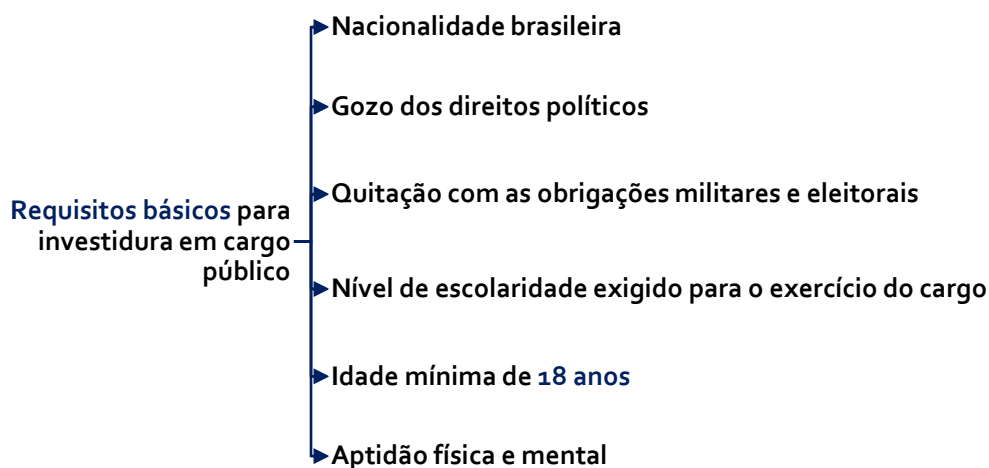
Amigo(a), fique atento(a): é **proibida** a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha praticado ato tipificado como **causa de inelegibilidade** prevista na legislação eleitoral, observado o mesmo prazo de incompatibilidade dessa legislação.

Atenção:

O inelegível **não** pode ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança

A seguir, iremos observar os **requisitos básicos** para investidura em cargo público.

Já adianto que o assunto “**requisitos**” é sempre muito explorado em provas de concurso público, portanto, você deve observá-los com todo cuidado.



Professor, existem cargos que exigem requisitos específicos para investidura?

Podem ser estabelecidos requisitos específicos?

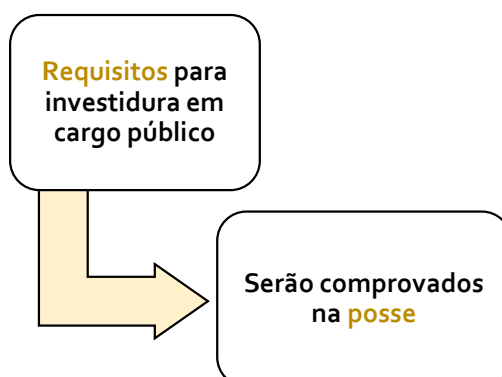
Amigo(a), existem sim e podem sim. **A lei pode estabelecer requisitos específicos** para a investidura em cargos públicos.

Estrangeiro pode ser provido em cargo público?

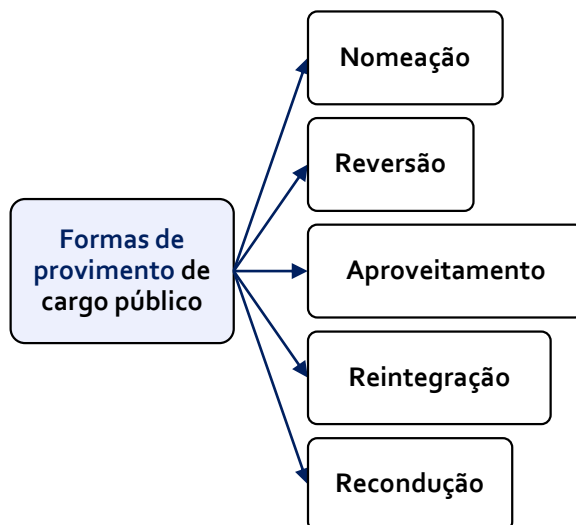
**Resposta:** pode sim, na forma da lei federal.

Art. 7º § 2º O provimento de cargo público por estrangeiro deve observar o disposto em Lei federal.

**Importante:** os requisitos para investidura em cargo público **serão comprovados por ocasião de posse**.



Formas de Provimento



A informação a seguir é para você que já estudou a Lei nº 8.112/1990 e costuma fazer comparações entre normas. Não vá se confundir:

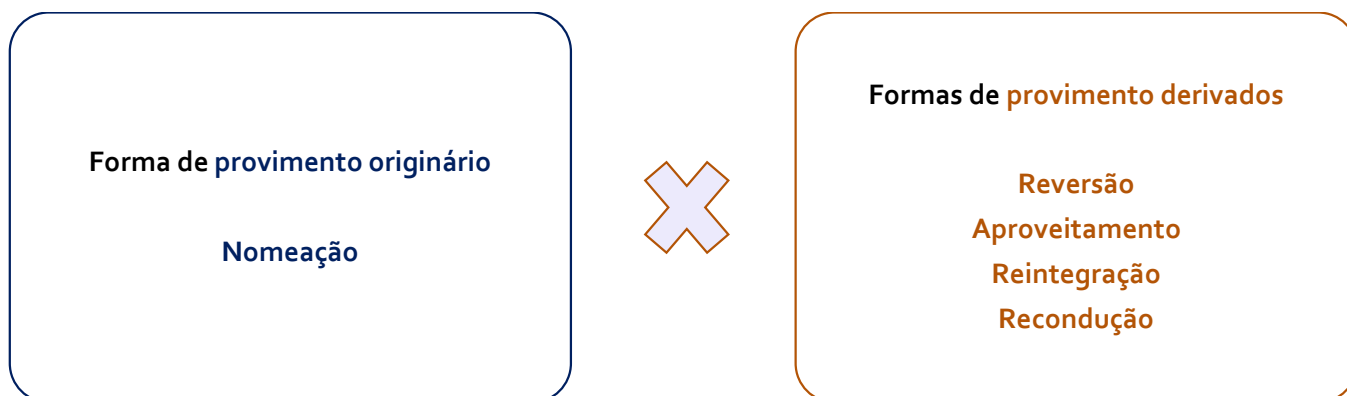
A promoção e a readaptação não são tratadas na Lei Complementar nº 840/2011 como formas de provimento

É comum a doutrina fazer distinção, dividindo as formas de provimento de cargo público em: **provimento originário** e **provimento derivado**.

**Provimento originário** é aquele que **inaugura a relação jurídica** entre o servidor público e a administração pública.

**Provimento derivado** é aquele que **decorre de relação jurídica já existente** entre o servidor e a administração pública.

Segundo a doutrina, a **nomeação** é a única forma de **provimento originário**; os **demais** são formas de **provimento derivados**.



A informação a seguir já foi cobrada em provas de concursos anteriores em algumas oportunidades.

**Preste bastante atenção:**

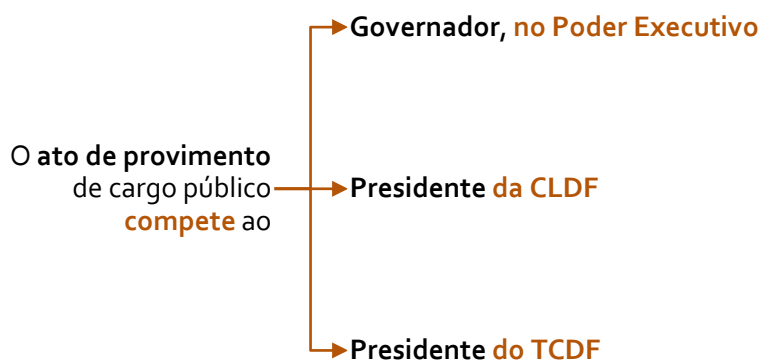
Art. 9º É **vedado** editar atos de nomeação, posse ou exercício com efeito retroativo.

Como assim, professor?

Amigo(a), a LC nº 840/11 **proíbe que a nomeação, a posse e o exercício tenham efeitos ex-tunc, ou seja, retroativos.**

Sendo assim, suponha que um aprovado em concurso público distrital tenha sido nomeado no dia 11/01. Ele tomou posse no dia 12/01 e pretendia entrar em exercício no dia 13/01, contudo, ocorreu um imprevisto e o exercício apenas se efetivou no dia 15/01.

Na hipótese acima, é proibido que a administração pública, por qualquer motivo, ainda que para beneficiar o servidor, venha a considerar que o exercício ocorreu no dia 13/01, ou seja, de forma retroativa, não podendo, por exemplo, computar os 02 (dois) dias de diferença, referentes ao intervalo entre o dia em que se pretendia entrar e o em que efetivamente ocorreu o exercício, como de efetivo serviço.



Bem, amigo(a), encerra-se aqui a primeira parte do nosso estudo da Lei Complementar nº 840/2011..

Agora é a hora de você resolver as questões para aplicar o conhecimento que adquiriu nesta aula.

Nem todas as questões que iremos resolver são da **Banca CEBRASPE, antiga CESPE**. Fiz algumas adaptações em questões de outras bancas para que pudéssemos ter uma boa quantidade de itens para resolver.

**Boa sorte.**

## Questões Comentadas

1. (CESPE – SEDF – 2017) Relativamente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas Distritais, conforme disciplina a Lei Complementar n.º 840/2011, julgue o item que se segue.

O ato de nomeação de um aprovado em concurso público para professor do Distrito Federal pode ter efeito retroativo, sendo, no entanto, vedado tal efeito para os atos de posse e exercício.

O item está incorreto.

A Lei Complementar n.º 840/2011 proíbe expressamente, em seu Artigo 9º, a edição de atos de **nomeação, posse** ou **exercício** com efeito retroativo.

2. (CESPE – SEDF – 2017) Acerca dos agentes públicos, julgue o item a seguir à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar n.º 840/2011, que regula o regime jurídico dos servidores públicos civis do DF.

Segundo a lei em apreço, nomeação é a forma originária de provimento de cargo público, podendo o ato de nomeação ser editado com efeito retroativo.

Errado.

A **nomeação é sim a forma originária de provimento de cargo público**, entretanto, o Artigo 9º da Lei Complementar n.º 804/2011 **veda**, expressamente, a edição de atos de **nomeação**, posse ou exercício **com efeitos retroativos**.

3. (CESPE – SEDF – 2017) Acerca dos agentes públicos, julgue o item a seguir à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar n.º 840/2011, que regula o regime jurídico dos servidores públicos civis do DF.

Os cargos em comissão devem ser exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

O item está incorreto.

Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração da autoridade competente, porém, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão devem ser providos por servidor público de carreira.

Observe:

Art. 5º § 2º **Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão devem ser providos por servidor público de carreira**, nos casos e condições previstos em lei.

4. (CESPE – SEDF – 2017) Com fundamento na classificação dos agentes públicos e na Lei Complementar n.º 840/2011, julgue o item que se segue.

A investidura em cargo em comissão depende de prévia aprovação em concurso público.

**Errado.**

**A investidura em cargo efetivo depende de prévia aprovação em concurso.**

Os cargos em comissão não dependem de aprovação anterior em concurso público, já que são de livre nomeação e exoneração da autoridade competente.

5. (CESPE – Auditor de Controle Externo – TCDF – 2014) Com relação aos cargos públicos e à responsabilidade do servidor, conforme disposto na Lei Complementar Distrital (LC/DF) n.º 840/2011, julgue os itens que se seguem.

Os cargos para provimento em caráter efetivo somente podem ser criados por lei. No caso de cargos a serem providos em comissão, faculta-se ao chefe do Poder Executivo a sua criação mediante decreto.

**O item está incorreto.**

Todos os cargos públicos, sejam eles de provimento efetivo ou em comissão, **serão criados por lei.**

**Observe:**

Art. 3º Parágrafo único. Os cargos públicos **são criados por lei**, com denominação própria e subsídio ou vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

6. (CESPE – Técnico em Administração – TCDF – 2014) No que se refere aos agentes públicos e aos dispositivos da Lei Complementar n.º 840/2011, julgue os seguintes itens.

Em obediência ao princípio da soberania nacional, os estrangeiros somente poderão ocupar funções públicas de caráter transitório e sem vínculo estatutário.

**O item está errado.**

O estrangeiro, segundo o § 2º do Artigo 7º da Lei nº 80/2011, poderão ser providos em cargo público, de acordo com o contido em Lei Federal.

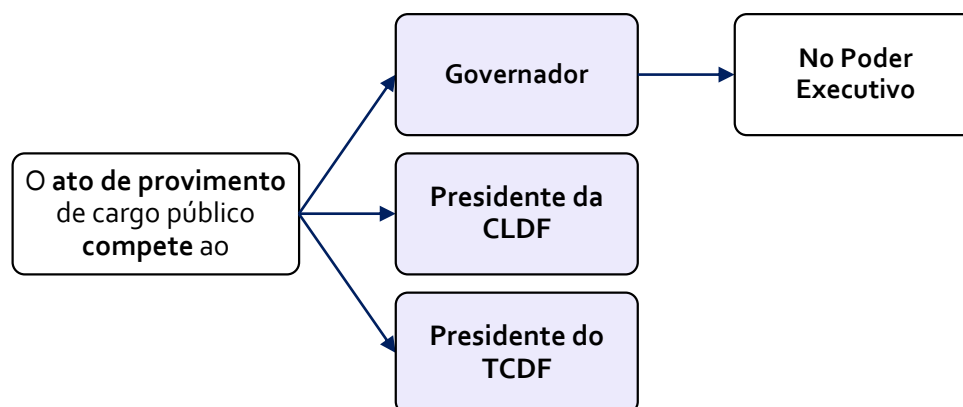
§ 2º O provimento de cargo público por estrangeiro deve observar o disposto em Lei federal.

7. (IADES – Analista de Tecnologia da Informação – BRB – 2019 – Adaptada) De acordo com a Lei Complementar nº 840/2011, acerca dos cargos públicos e das funções de confiança, julgue o item a seguir.

O ato de provimento de cargo público compete ao governador, no Poder Executivo, ao presidente da Câmara Legislativa e ao presidente do Tribunal de Contas.

O item está correto.

A alternativa reproduz, literalmente, o Artigo 10 da Lei Complementar nº 840/2011.



8. (IADES – Analista de Tecnologia da Informação – BRB – 2019 – Adaptada) De acordo com a Lei Complementar nº 840/2011, acerca dos cargos públicos e das funções de confiança, julgue o item a seguir.

A lei que estabelece requisitos específicos para investidura em cargos públicos viola o princípio da isonomia e o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal.

Errado.

Não viola o princípio da isonomia e nem as disposições da Lei Complementar nº 840/2011 a lei que estabelece requisitos específicos para investidura em cargos públicos.

Há cargos públicos que exigem a comprovação de requisitos que não são exigidos nos demais cargos. Por exemplo, um policial penal do Distrito Federal, para ingresso no sistema penitenciário, deve comprovar requisitos específicos, diferente do que ocorre com o candidato a ingresso na Secretária de Saúde.

Atenção:

Art. 7º § 1º **A lei pode estabelecer requisitos específicos para a investidura em cargos públicos.**

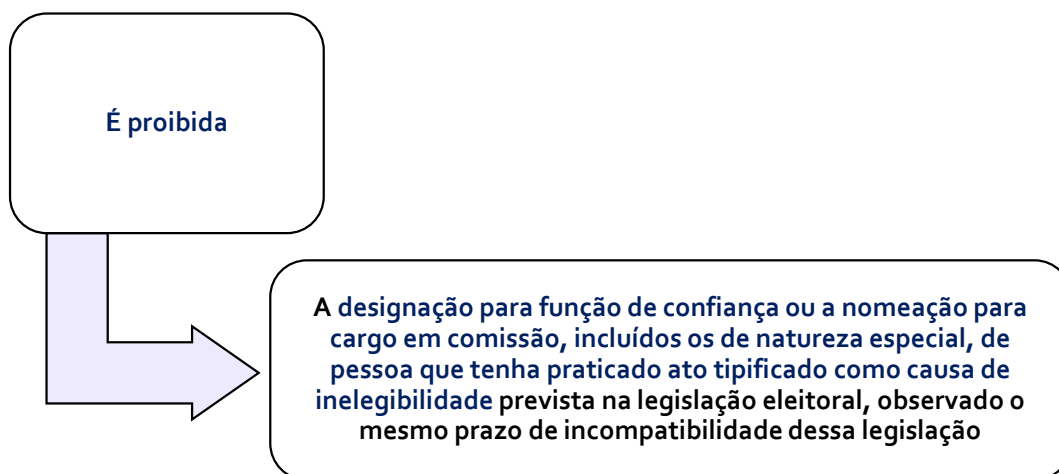


9. (IADES – Analista de Tecnologia da Informação – BRB – 2019 – Adaptada) De acordo com a Lei Complementar nº 840/2011, acerca dos cargos públicos e das funções de confiança, julgue o item a seguir.

Aquele que praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral não está impedido de ser nomeado para ocupar cargo em comissão.

O item está incorreto.

Estará sim impedido de ser nomeado para cargo em comissão e designado para função de confiança aquele que praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.



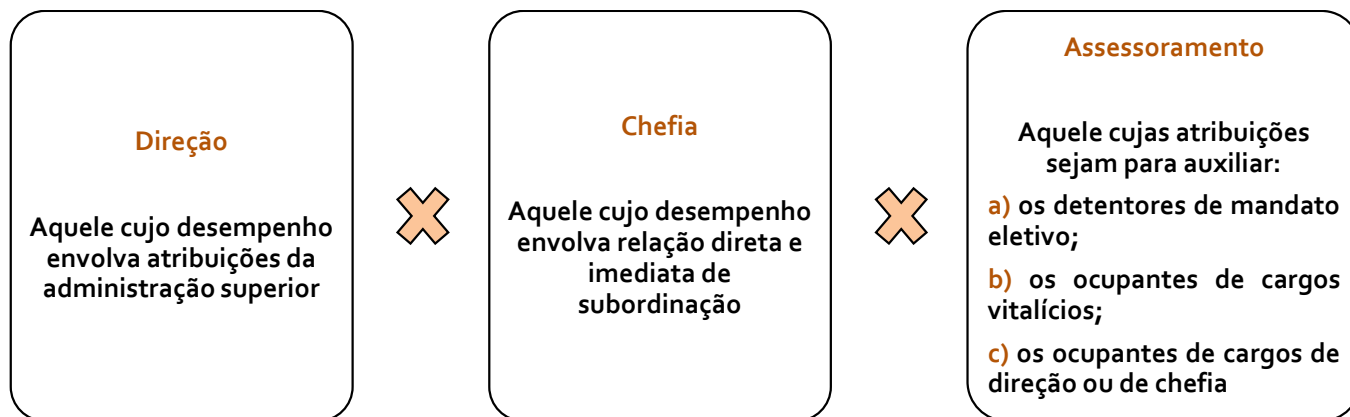
10. (IADES – Analista de Tecnologia da Informação – BRB – 2019 – Adaptada) De acordo com a Lei Complementar nº 840/2011, acerca dos cargos públicos e das funções de confiança, julgue o item a seguir.

O cargo em comissão de chefia é aquele cujo desempenho envolva atribuições da administração superior.

O item está incorreto.

A alternativa não se refere ao cargo em comissão de chefia, mas sim ao cargo em comissão de direção.

Analise as características dos cargos em comissão:



**11. (FCC – Técnico Legislativo – CLDF – 2019 – Adaptada)** No âmbito dos Estados, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, que compete ao Governador do Estado no Poder Executivo, podendo, a depender da hipótese, ter efeito retroativo, sempre para beneficiar o servidor.

O item está errado.

A nomeação no âmbito do Poder Executivo realmente compete ao Governador do Distrito Federal, entretanto, a Lei Complementar nº 840/2011, em seu Artigo 9º, veda a edição de atos de nomeação, posse ou exercício com efeitos retroativos, independentemente de beneficiar, ou não, o servidor.

Art. 9º É **vedado** editar atos de nomeação, posse ou exercício com efeito retroativo.

Art. 10. O ato de provimento de cargo público compete ao:

I – Governador, no Poder Executivo;

**12. (FCC – Técnico Legislativo – CLDF – 2019 – Adaptada)** A Lei Complementar Distrital nº 840/2011 estabelece requisitos básicos para investidura em cargo público, que devem ser comprovados por ocasião da entrada em exercício.

Incorreto.

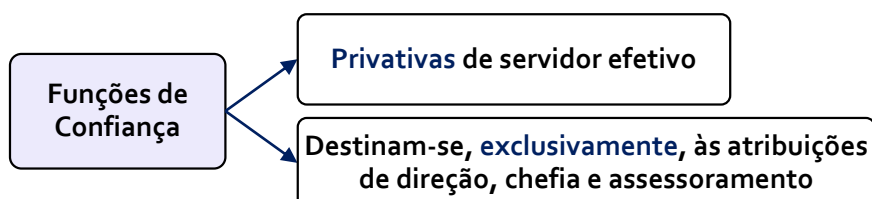
Os requisitos básicos para investidura em cargo público deverão ser comprovados por **ocasião de posse**, de acordo com as disposições contidas no Artigo 7º, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011.

**13. (FCC – Técnico Legislativo – CLDF – 2019 – Adaptada)** Para fins da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, as funções de confiança são privativas de servidor efetivo e se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O item está correto.

Analise o Artigo 6º da LC nº 840/2011:

Art. 6º As funções de confiança, privativas de servidor efetivo, destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



**14. (IADES – Administrador – SES/DF – 2018 – Adaptada)** No que se refere ao tema cargos públicos e funções de confiança, disposto na Lei Complementar nº 840/2011, julgue o item seguinte.

As funções de confiança, privativas de servidor efetivo, destinam-se somente às atribuições de direção.

**Errado.**

As funções de confiança são sim privativas de servidor efetivo, contudo, destinam-se, exclusivamente, às atribuições de **direção, chefia** o **assessoramento**.

**15. (IADES – Administrador – SES/DF – 2018 – Adaptada)** No que se refere ao tema cargos públicos e funções de confiança, disposto na Lei Complementar nº 840/2011, julgue o item seguinte.

Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

O item está certo.

Lembre-se:

Cargo efetivo	Cargo em comissão
Depende de prévia aprovação em concurso público	São de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente

**16. (IADES – Administrador – SES/DF – 2018 – Adaptada)** No que se refere ao tema cargos públicos e funções de confiança, disposto na Lei Complementar nº 840/2011, julgue o item seguinte.

O cargo em comissão de chefia é aquele cujo desempenho envolva atribuições da administração superior.

**Errado.**

O cargo em comissão de chefia é aquele **cujo desempenho envolva relação direta e imediata de subordinação**.

O enunciado do item, na verdade, refere-se ao **cargo em comissão de direção**, que é aquele cujo desempenho envolve atribuições da administração superior.

**17. (IADES – Administrador – SES/DF – 2018 – Adaptada)** No que se refere ao tema cargos públicos e funções de confiança, disposto na Lei Complementar nº 840/2011, julgue o item seguinte.

Atos de nomeação podem ser editados com efeito retroativo.

**Errado.**

É proibida a edição de atos de nomeação, posse ou exercício **com efeitos retroativos**.

Lembra que eu falei que esse assunto era bastante cobrado em provas?

Pois bem, fique bastante atento(a).

**18. (IADES – Administrador – SES/DF – 2018 – Adaptada)** No que se refere ao tema cargos públicos e funções de confiança, disposto na Lei Complementar nº 840/2011, julgue o item seguinte.

No ato de inscrição do concurso público, devem ser comprovados os requisitos para investidura em cargo público.

**Errado.**

Os requisitos para investidura em cargo público devem ser **comprovados na posse**.

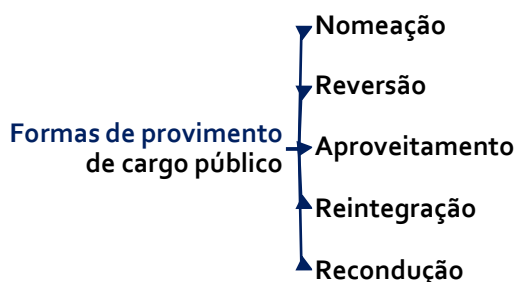
Art. 7º § 3º Os requisitos para investidura em cargo público devem ser **comprovados por ocasião da posse**.

**19. (IADES – Biólogo – SES/DF – 2014 – Adaptada)** Com relação ao instituto da readaptação, previsto no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, é correto afirmar que a readaptação é uma das formas expressas de provimento de cargo público.

O item está incorreto.

A Lei Complementar nº 804/2011, diferentemente do que ocorre na Lei nº 8.112/1990, não trata da readaptação e da promoção como formas de provimento de cargo público.

A readaptação é uma forma de proporcionar ao servidor público que sofreu limitações em sua capacidade laboral atividades que são mais compatíveis com a limitação que sofreu, respeitada a habilitação no concurso público.



20. (IBFC – Professor – SEAP/DF – 2013) De acordo com a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, são requisitos básicos para investidura em cargo público, **EXCETO**:

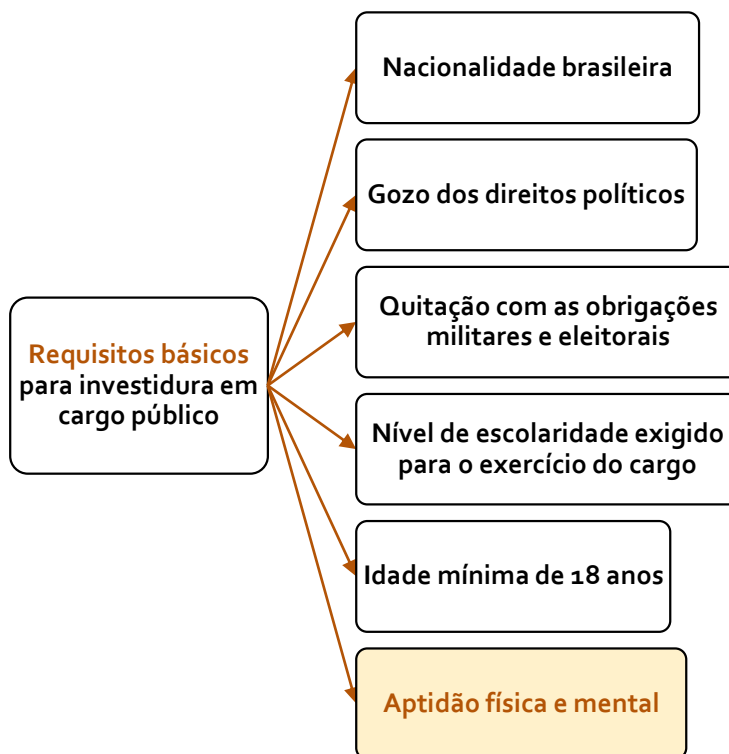
- a) O gozo dos direitos políticos.
- b) A aptidão física e moral.
- c) A idade mínima de dezoito anos.
- d) A quitação com as obrigações e militares.

A Letra B é o gabarito da questão.

Não há que se falar em aptidão física e moral como requisito para investidura em cargo público.

Constitui requisito básico para investidura em cargo público a aptidão física e **mental**.

As demais alternativas apresentam, corretamente, os requisitos apresentados pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 840/2011.



## Lista de Questões

**1. (CESPE – SEDF – 2017)** Relativamente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas Distritais, conforme disciplina a Lei Complementar n.º 840/2011, julgue o item que se segue.

O ato de nomeação de um aprovado em concurso público para professor do Distrito Federal pode ter efeito retroativo, sendo, no entanto, vedado tal efeito para os atos de posse e exercício.

**2. (CESPE – SEDF – 2017)** Acerca dos agentes públicos, julgue o item a seguir à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar n.º 840/2011, que regula o regime jurídico dos servidores públicos civis do DF.

Segundo a lei em apreço, nomeação é a forma originária de provimento de cargo público, podendo o ato de nomeação ser editado com efeito retroativo.

**3. (CESPE – SEDF – 2017)** Acerca dos agentes públicos, julgue o item a seguir à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar n.º 840/2011, que regula o regime jurídico dos servidores públicos civis do DF.

Os cargos em comissão devem ser exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

**4. (CESPE – SEDF – 2017)** Com fundamento na classificação dos agentes públicos e na Lei Complementar n.º 840/2011, julgue o item que se segue.

A investidura em cargo em comissão depende de prévia aprovação em concurso público.

**5. (CESPE – Auditor de Controle Externo – TCDF – 2014)** Com relação aos cargos públicos e à responsabilidade do servidor, conforme disposto na Lei Complementar Distrital (LC/DF) n.º 840/2011, julgue os itens que se seguem.

Os cargos para provimento em caráter efetivo somente podem ser criados por lei. No caso de cargos a serem providos em comissão, faculta-se ao chefe do Poder Executivo a sua criação mediante decreto.

**6. (CESPE – Técnico em Administração – TCDF – 2014)** No que se refere aos agentes públicos e aos dispositivos da Lei Complementar n.º 840/2011, julgue os seguintes itens.

Em obediência ao princípio da soberania nacional, os estrangeiros somente poderão ocupar funções públicas de caráter transitório e sem vínculo estatutário.

**7. (IADES – Analista de Tecnologia da Informação – BRB – 2019 – Adaptada)** De acordo com a Lei Complementar nº 840/2011, acerca dos cargos públicos e das funções de confiança, julgue o item a seguir.

O ato de provimento de cargo público compete ao governador, no Poder Executivo, ao presidente da Câmara Legislativa e ao presidente do Tribunal de Contas.

**8. (IADES – Analista de Tecnologia da Informação – BRB – 2019 – Adaptada)** De acordo com a Lei Complementar nº 840/2011, acerca dos cargos públicos e das funções de confiança, julgue o item a seguir.

A lei que estabelece requisitos específicos para investidura em cargos públicos viola o princípio da isonomia e o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal.

**9. (IADES – Analista de Tecnologia da Informação – BRB – 2019 – Adaptada)** De acordo com a Lei Complementar nº 840/2011, acerca dos cargos públicos e das funções de confiança, julgue o item a seguir.

Aquele que praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral não está impedido de ser nomeado para ocupar cargo em comissão.

**10. (IADES – Analista de Tecnologia da Informação – BRB – 2019 – Adaptada)** De acordo com a Lei Complementar nº 840/2011, acerca dos cargos públicos e das funções de confiança, julgue o item a seguir.

O cargo em comissão de chefia é aquele cujo desempenho envolva atribuições da administração superior.

**11. (FCC – Técnico Legislativo – CLDF – 2019 – Adaptada)** No âmbito dos Estados, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, que compete ao Governador do Estado no Poder Executivo, podendo, a depender da hipótese, ter efeito retroativo, sempre para beneficiar o servidor.

**12. (FCC – Técnico Legislativo – CLDF – 2019 – Adaptada)** A Lei Complementar Distrital nº 840/2011 estabelece requisitos básicos para investidura em cargo público, que devem ser comprovados por ocasião da entrada em exercício.

**13. (FCC – Técnico Legislativo – CLDF – 2019 – Adaptada)** Para fins da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, as funções de confiança são privativas de servidor efetivo e se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

---

**14. (IADES – Administrador – SES/DF – 2018 – Adaptada)** No que se refere ao tema cargos públicos e funções de confiança, disposto na Lei Complementar nº 840/2011, julgue o item seguinte.

As funções de confiança, privativas de servidor efetivo, destinam-se somente às atribuições de direção.

**15. (IADES – Administrador – SES/DF – 2018 – Adaptada)** No que se refere ao tema cargos públicos e funções de confiança, disposto na Lei Complementar nº 840/2011, julgue o item seguinte.

Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

**16. (IADES – Administrador – SES/DF – 2018 – Adaptada)** No que se refere ao tema cargos públicos e funções de confiança, disposto na Lei Complementar nº 840/2011, julgue o item seguinte.

O cargo em comissão de chefia é aquele cujo desempenho envolva atribuições da administração superior.

**17. (IADES – Administrador – SES/DF – 2018 – Adaptada)** No que se refere ao tema cargos públicos e funções de confiança, disposto na Lei Complementar nº 840/2011, julgue o item seguinte.

Atos de nomeação podem ser editados com efeito retroativo.

**18. (IADES – Administrador – SES/DF – 2018 – Adaptada)** No que se refere ao tema cargos públicos e funções de confiança, disposto na Lei Complementar nº 840/2011, julgue o item seguinte.

No ato de inscrição do concurso público, devem ser comprovados os requisitos para investidura em cargo público.

**19. (IADES – Biólogo – SES/DF – 2014 – Adaptada)** Com relação ao instituto da readaptação, previsto no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, é correto afirmar que a readaptação é uma das formas expressas de provimento de cargo público.



---

20. (IBFC – Professor – SEAP/DF – 2013) De acordo com a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, são requisitos básicos para investidura em cargo público, **EXCETO**:

- a) O gozo dos direitos políticos.
- b) A aptidão física e moral.
- c) A idade mínima de dezoito anos.
- d) A quitação com as obrigações militares.

---

## Gabarito

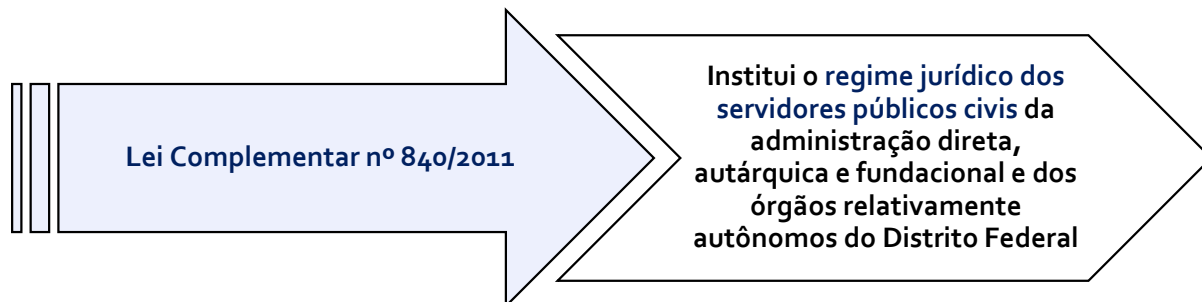
---

1. E  
2. E  
3. E  
4. E  
5. E  
6. E  
7. C  
8. E  
9. E  
10. E

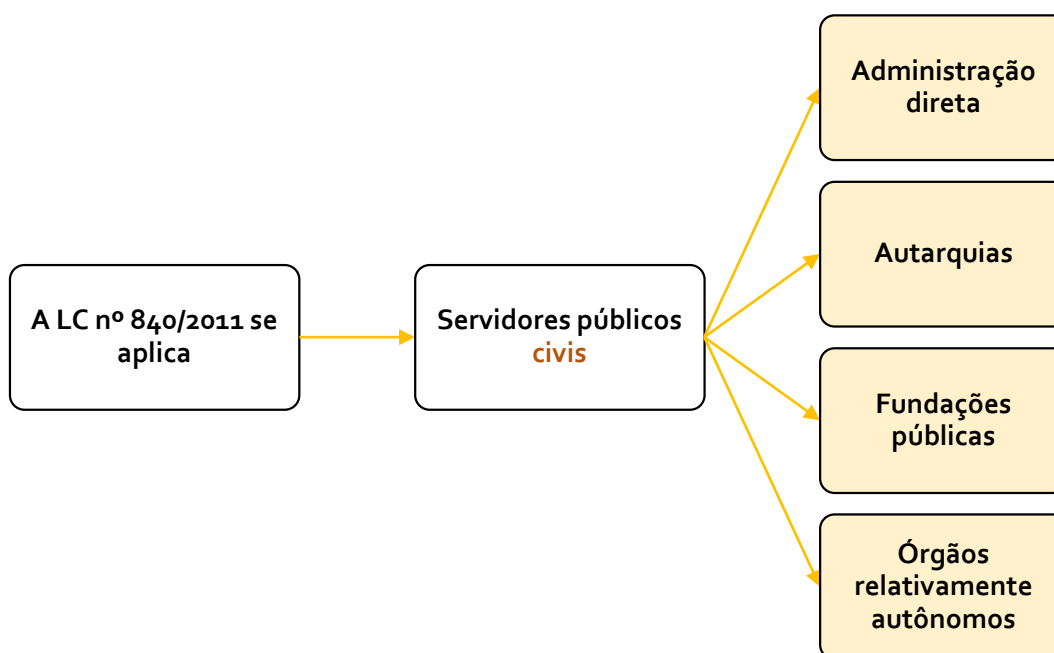
11. E  
12. E  
13. C  
14. E  
15. C  
16. E  
17. E  
18. E  
19. E  
20. B

## Resumo Direcionado

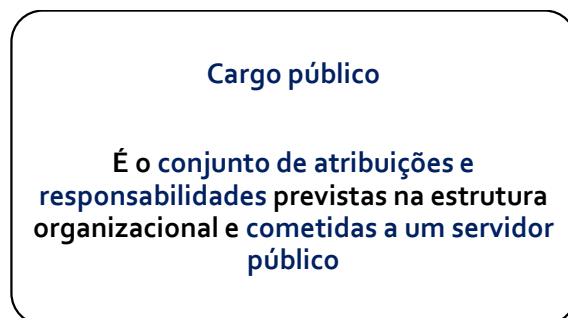
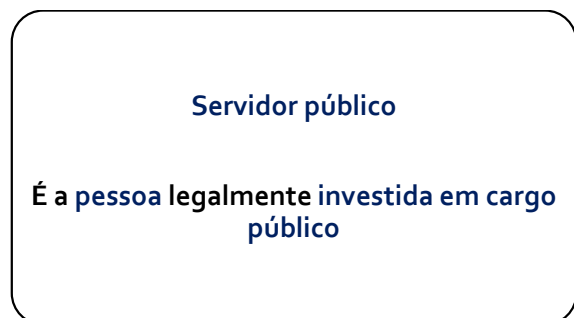
Lei Complementar nº 840/2011



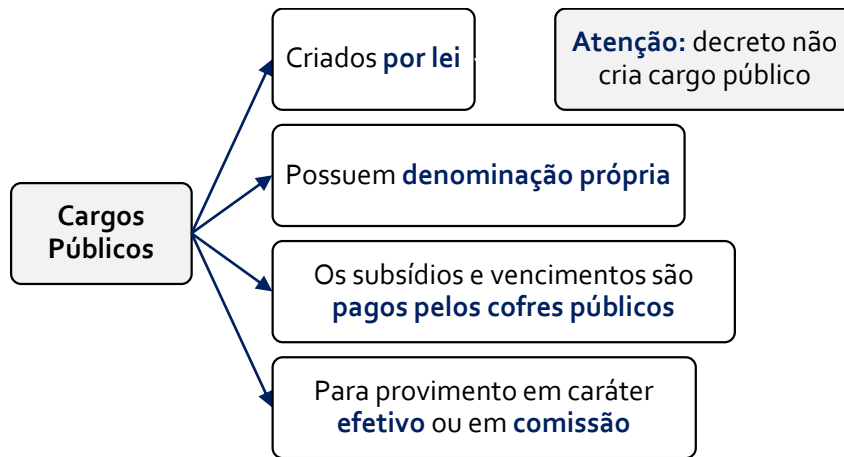
Aplicação da LC nº 840/11



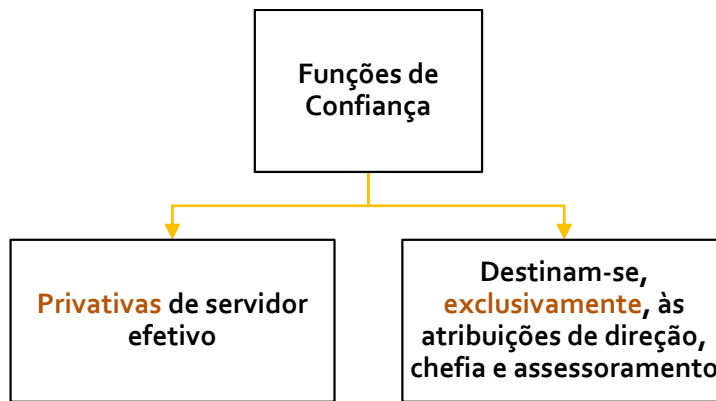
Conceitos



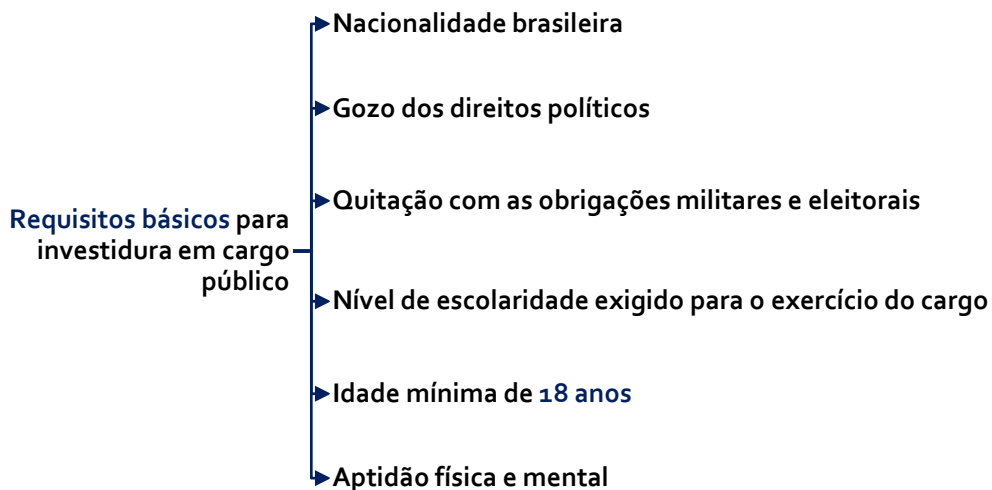
Cargos públicos



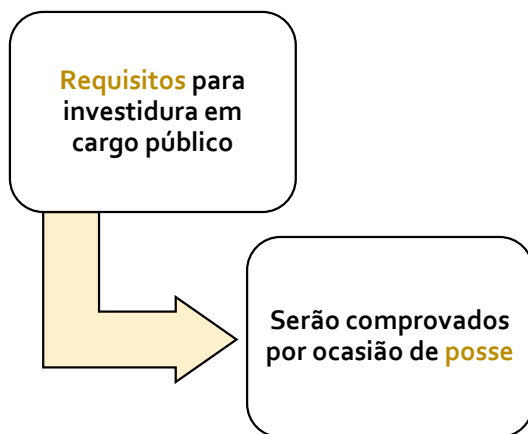
Funções de confiança



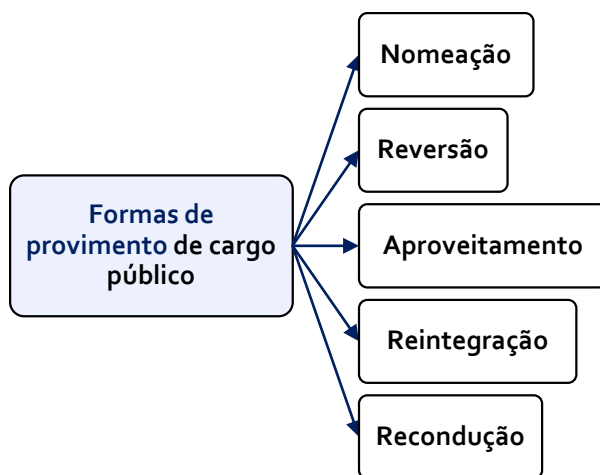
Requisitos para investidura



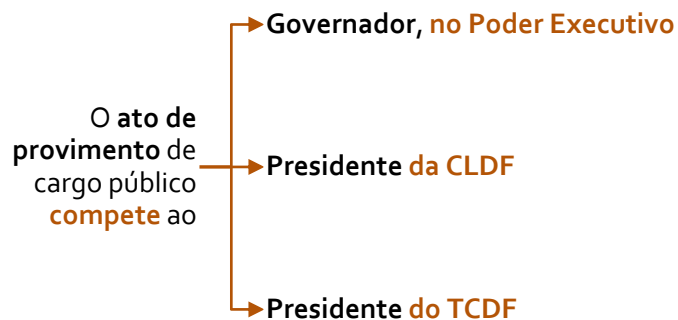
Comprovação dos requisitos



Formas de provimento



Competência para praticar ato de provimento



Obrigado!

Até breve!